

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 20, de 11 de março de 2022, publicada no DODF nº 55, de 22 de março de 2022, página 12, no ato que homologou o valor da remuneração do serviço referente ao Contrato de Adesão nº 06/2008, ONDE SE LÊ: "...no importe de R\$ 6,1998 (seis reais, dezoito centavos e noventa e oito milésimos)...", LEIA-SE: "...no importe de R\$ 6,0804 (seis reais, oito centavos e quatro milésimos)..." e ONDE SE LÊ: "...com efeitos retroativos contados a partir da data de publicação da Lei nº 6.944/2021. ...", LEIA-SE: "...com efeitos retroativos contados a partir de 1º de janeiro de 2022. ...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 17 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 e Lei Orçamentária Anual - LOA nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, bem como o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolve:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO 44.908 - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

UG: 110.901 - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

PARA: UO: 19.211 - Companhia de Planejamento do Distrito Federal

UG: 130.201 - Companhia de Planejamento do Distrito Federal

I - Objeto: Projeto Governamental "Diagnóstico dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no Distrito Federal" visando a descentralização à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, para a despesa com "Realização de uma pesquisa diagnóstica dos serviços de acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes no Distrito Federal", conforme os dados acima, consignado no orçamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF, para o exercício de 2022.

II - Vigência: A contar da data de assinatura da presente Portaria e perdurará até o término do exercício financeiro de 2022.

III - Programa de Trabalho: 14.243.6211.3711.0013 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-DISTRITO FEDERAL - OCA

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.90.36	100	R\$ 349.800,00 (trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais)
33.90.39	100	R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELA PASSAMANI

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal  
Titular da Unidade Gestora Concedente

JEANSLEY CHARLLES DE LIMA

Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal  
Titular da Unidade Gestora Executante

### PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 17 DE MARÇO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.934 de 05 de Agosto de 2021 e Lei Orçamentária Anual - LOA nº 7.061, de 07 de Janeiro de 2022, bem como o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolve:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO 44.908 - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

UG: 110.901 - Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

PARA: UO: 19.211 - Companhia de Planejamento do Distrito Federal

UG: 130.201 - Companhia de Planejamento do Distrito Federal

I - Objeto: Projeto Governamental "Estudo sobre o desenvolvimento na primeira infância e parentalidade no Distrito Federal" visando a descentralização à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, para a despesa com "realização de uma pesquisa que permita diagnosticar elementos do desenvolvimento infantil de crianças de 0 a 6 anos no Distrito Federal e fatores que influenciam em seus cuidados", conforme os dados acima, consignado no orçamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF, para o exercício de 2022.

II - Vigência: A contar da data de assinatura da presente Portaria e perdurará até o término do exercício financeiro de 2022.

III - Programa de Trabalho: 14.243.6211.3711.0013 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-DISTRITO FEDERAL - OCA

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.90.36	100	R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)
33.90.39	100	R\$ 1.126.200,00 (um milhão, cento e vinte e seis mil e duzentos reais)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELA PASSAMANI

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal  
Titular da Unidade Gestora Concedente

JEANSLEY CHARLLES DE LIMA

Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal  
Titular da Unidade Gestora Executante

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 291, DE 23 DE MARÇO DE 2022

Altera a Portaria nº 271, de 16 de março de 2022, a qual estabelece procedimentos de aquisições e contratações da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 113, inciso I, do Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, delegadas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 271, de 16 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 59. Todo documento oficial produzido no âmbito da SEJUS-DF será elaborado observando os modelos e padrões definidos no Manual de Comunicação Oficial do Distrito Federal, os modelos dispostos em normativos ou aqueles próprios de atividades específicas da Pasta, conforme Portaria nº 03, de 05 de janeiro de 2022 - SEEC-DF."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 89/2022

Bens e mercadorias apreendidos no período de 10/03/2022 a 18/03/2022, com proprietários não identificados. Processo 04017-00000377/2021-55.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, Substituto, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D045038, 10/03/2022, 25 banquetas (pretas), 07 mesas, 01 tenda amarela, 01 churrasqueira, 01 churrasqueira com grelha, 01 tábua plástica, 01 churrascaria, 01 tenda azul, 01 mesa quadrada plástica (branca), 02 mesas quadradas (pretas), 01 lona verde, 03 coolers; D66442, 10/03/2022, 01 caixa d'água 500L, 01 reservatório d'água plástica (branco); D045039, 12/03/2022, 05 mantas diversas, 01 carrinho de carga, 02 grelhas em alumínio, 01 churrasqueira, 02 tábuas de carne em alumínio, 05 formas de alumínio, 18 panelas de alumínio, 08 colheres de alumínio, 02 pilões de alumínio, 26 guarda-chuva, 01 tenda verde, 01 bancada, 02 bancos em alumínio; D49138, 14/03/2022, 750 tijolos, 01 portão metálico; D045040, 16/03/2022, 24 peças de roupas usadas (com cabides), 01 carrinho de carga, 01 arara para exposição; D045041, 16/03/2022, 02 churrasqueiras, 04 cadeiras diversas, 01 banqueta, 01 base para churrasqueira, sucata de alumínio; D62602, 18/03/2022, 206 toalhas (estampas diversas), 40 máscaras, 01 tenda verde, 01 carrinho de carga. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não percebíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

LUCIANO SILVESTRE DA SILVA